



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

“DECRETO N. 4227/2018”

“Estabelece a revisão do plano de amortização do passivo atuarial instituído pela Lei Complementar n. 1.768/2010, e dá providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 1.768 de 03 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, a necessidade de revisar anualmente o plano de custeio do RPPS, conforme as normas gerais de atuária, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO, que o novo cálculo atuarial de 2018 com data base de 31/12/2017 prevê novas alíquotas suplementares para equacionamento de déficit atuarial para o RPPS; e

CONSIDERANDO, finalmente, que as alíquotas de conformidade com a reavaliação atuarial anual podem ser revistas e fixadas por Decreto do Poder Executivo de acordo com o § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 1.768/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece a revisão do plano de amortização do passivo atuarial instituído pela Lei Complementar n. 1.768/2010.

Art. 2º. O plano de amortização do passivo atuarial para equacionamento de déficit atuarial sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município, indicado no Parecer Atuarial de 2018 com data base de 31/12/2017, será amortizado no curso de 25 (vinte e cinco) anos por taxas suplementares em alíquotas crescentes amortizantes, especificadas conforme tabela no ANEXO que integra e acompanha este Decreto.

Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigorar a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de junho de 2018.


José Carlos Gerdullo
Prefeito

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Pág. 1/2

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS ANEXO - DECRETO N°. /2018

TABELA

ANO	TAXA SUPLEMENTAR (ALÍQUOTA AMORTIZANTE)
2018	12,50%
2019	14,00%
2020	15,50%
2021	17,00%
2022	18,50%
2023	20,00%
2024	21,50%
2025	23,00%
2026	24,50%
2027	26,00%
2028	27,50%
2029	29,00%
2030	30,50%
2031	31,74%
2032	31,74%
2033	31,74%
2034	31,74%
2035	31,74%
2036	31,74%
2037	31,74%
2038	31,74%
2039	31,74%
2040	31,74%
2041	31,74%
2042	31,74%

Pág. 2/2